



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

CONVOCAÇÃO: Convocações publicadas em 03/02/2023, 06/02/2023, e 07/02/2023 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 03/02/2023 no site da Emissora e da CVM, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, ("CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

PRESEÇA: compareceram os representantes:

- (i) dos Titulares dos CRA, representando a 69,42% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) da Securitizadora:
da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Nathalia Machado.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) A alteração das datas de pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios dos CRA, as quais serão fixadas



considerando-se um prazo de 1 (um) Dia Útil após as datas de pagamento previstas nas CPR-Fs, ajustando assim: (a) a definição de "Data(s) de Pagamento" previsto no item 1.1 do Termo de Securitização; (b) o Anexo II do Cronograma de Pagamentos dos CRA.

- (ii) A concessão de um novo waiver definitivo pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 5.1 (xxv) e 14.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária"), afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2, (i) e (viii) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3 do termo de Securitização, tendo em vista o não recebimento de cópia da notificação enviada pelo Emitente as contrapartes dos contratos mercantis, informando que os direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente para a Securitizadora;
- (iii) A concessão de um novo waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio, no segundo semestre de 2022, de declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPRs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante a Securitizadora; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nas CPRs, ficando a exclusivo critério da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3 do termo de Securitização;
- (iv) A concessão de um novo waiver pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização;



- (v) A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRA presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram a suspensão da presente assembleia para que fosse possível discutir de maneira mais exaustiva as matérias dos itens (i) a (v) da Ordem do Dia, bem como levantar o histórico da Emissão, ficando a reabertura da presente assembleia marcada para o dia 28 de fevereiro, às 15h00, ficando os Titulares dos CRA presentes devidamente cientes da data e horário da reabertura.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA



assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRA.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

(Esta ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)

Amanda Regina Martins
Presidente